

Regulamento Financeiro 2019/2020

O presente regulamento desenvolve-se em programas que agrupam medidas específicas de apoio aos clubes, praticantes e outras entidades desportivas federadas, de acordo com o seu grau de desenvolvimento desportivo.

1- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo: Formação Desportiva Atividade Regular;

- Medida 1 – Apoio de apetrechamento a clubes ou entidades desportivas.
- Medida 2 – Organização de quadros competitivos nacionais, estágios e concentrações
- Medida 3 – Apoio financeiro a salas ou entidades desportivas filiadas na Federação.

2 - Programa de apoio ao Desporto de Alto Rendimento: Competição/prática desportiva não profissional;

- Medida 1 – Apoio de apetrechamento a clubes de alto rendimento
- Medida 2 – Tabela de bolsas, prémios e subsídios de alto rendimento
- Medida 3 – Participação em quadros competitivos internacionais FIE
- Medida 4 - Apoio financeiro ao Enquadramento Técnico

1. Programa de apoio ao Desenvolvimento Desportivo: Formação Desportiva Actividade regular;

Programa 1 - Medida 1 - Apoio de apetrechamento a clubes ou entidades desportivas:

Objetivos

Este programa consiste na atribuição de material para o funcionamento das actividades desenvolvidas regularmente por cada clube, tendo em conta a sua globalidade e os projetos que desenvolve.

Condições e Prazo de apresentação

Os clubes e/ou entidades desportivas que, no decorrer do ano de 2019, **ainda não beneficiaram** deste programa, deverão apresentar o pedido de apoio, indicando o material pretendido e o nome da pessoa responsável pelo mesmo, até ao **dia 12 de novembro de 2019**.

A garantia de funcionamento, normas de segurança, manutenção e limpeza do material cedido, será sempre da responsabilidade do clube.

Quando tal se justifique, à Federação é reservado o direito de debitar aos clubes o valor do material em estado novo, pelos danos causados no equipamento cedido.

Critérios

Os critérios para atribuição do material serão o tempo de existência do clube e/ou entidade promotora da Esgrima e o número de filiados.

A aplicação dos critérios permite estabelecer a hierarquia dos apoios a conceder a cada entidade desportiva.

- Clubes novos filiados a partir de setembro de 2019 – Valor previsto de financiamento **até 150,00€ (cento e cinquenta euros)**
- Clubes filiados na FPE há mais 2 de épocas desportivas com atiradores em desenvolvimento desportivo, com o mínimo de 15 filiados participantes – Valor previsto de financiamento **até 500,00€ (quinhentos euros)**
- Clubes filiados na FPE há mais de 5 épocas desportivas com atiradores em desenvolvimento desportivo, com o mínimo de 15 filiados participantes – Valor previsto de financiamento **até 1.000,00€ (mil euros)**

Realizado um escrutínio preliminar interno, um elemento designado pela FPE irá reunir com cada entidade desportiva, no sentido de esclarecer as opções seguidas, designadamente nos casos em que o apoio fique aquém do solicitado por razões de indisponibilidade ou nas situações em que se entenda que o apoio solicitado está para além do que a dimensão ou actividade do Clube justificam.

Após a análise dos pedidos será elaborado um protocolo entre o clube/entidade desportiva federada e a Direção da Federação Portuguesa de Esgrima, que vigorará enquanto o beneficiário desenvolver a prática regular da modalidade e permanecer filiado na FPE.

Estes apoios serão sempre atribuídos de acordo com o financiamento anual e saldo existente em 2019 para aquisição de material, e serão disponibilizados até junho de 2020. Para que os clubes possam beneficiar deste apoio devem reunir todos os requisitos obrigatórios.

Requisitos obrigatórios para atribuição do material ou renovação dos protocolos existentes:

- Situação financeira regularizada perante a FPE à data da entrega do material
- Protocolo de cedência entre as entidades assinado e carimbado
- Filiação, revalidação e pagamento da jóia do clube ou entidade.
- Mínimo de 15 (quinze) praticantes, filiados e participantes numa das épocas desportivas; 2018/2019 (janeiro a junho 2019), 2019/2020 (setembro a novembro).
- Os clubes com interrupção da sua revalidação anual perdem o direito aos apoios em que seja contabilizada para efeito de cálculo a data da sua filiação.

Programa 1 - Medida 2 – Organização de quadros competitivos nacionais, estágios e concentrações

Todos os clubes ou entidades desportivas que pretendam organizar **provas** do calendário nacional, devem solicitar à FPE a organização das mesmas, mediante proposta efetuada por escrito dirigida à Direção desta Federação, com a antecedência mínima de 90 dias.

Após análise dos pedidos, será celebrado um protocolo com as contrapartidas entre as partes, assim como a percentagem de financiamento a atribuir pela FPE.

A partir de **janeiro de 2020**, e no caso de não se verificarem pedidos para organização de provas do calendário nacional, a Federação dará início à realização do calendário nacional, assumindo os encargos com a sua realização, **incluindo os custos de uma noite de alojamento** aos atletas participantes e a um técnico dos clubes provenientes de fora **do distrito** onde a competição se realiza e desde que os clubes solicitem a reserva do **alojamento nos 10 dias úteis que antecedem a data de início da competição.**

Para os clubes das ilhas o apoio será de **duas noites de alojamento** aos atletas participantes e a um técnico, ou **dois técnicos para comitivas com mais de oito participantes menores de idade.**

As provas do **circuito nacional infantil** poderão ser realizadas pelos clubes a nível local, sempre que se verifique a concordância de mais de 50% dos clubes da região e seja apresentado à FPE um pedido de organização de pelo menos um dos clubes do Norte, Centro, Sul, Ilha da Madeira e Ilha dos Açores, com a antecedência mínima de 90

dias.

As competições do **circuito nacional infantil** poderão beneficiar de um apoio até 5.000,00€ (cinco mil euros) **por competição ******, que será repartido pelas várias organizações, **para pagamento de todos os gastos.**

A atribuição da organização a um clube anula toda a responsabilidade da FPE pelos encargos organizacionais, mesmo que após realização da competição o clube organizador não reúna os requisitos obrigatórios para atribuição do apoio financeiro.

O apoio financeiro será distribuído pelos clubes organizadores tendo em conta o número de praticantes presentes, número de provas/clubes participantes, bem como o cumprimento do regulamento de provas, ou outras considerações emitidas pela FPE.

****** Requisitos obrigatórios para atribuição do apoio financeiro ao clube organizador;**

- Clube organizador da competição e clubes participantes tenham as quotas de filiação regularizadas
- Organizações com o mínimo de 3 (três) clubes.
- Competições com o mínimo de **15 (quinze) participantes**

Pela prestação de serviço de arbitragem será efetuado aos árbitros convocados o pagamento de 50,00€ por turno de competição, ficando excluídas todas as outras despesas.

Aos árbitros convocados que sejam provenientes de fora do distrito do local da prova, acrescerão as despesas de deslocação (carrinhas da FPE/transporte público) e alojamento com pequeno almoço, ficando excluídas todas as outras despesas.

Ficarão a cargo dos participantes/clubes quaisquer outros encargos não contemplados no parágrafo anterior, bem **como as reservas de alojamento efetuadas e não utilizadas.**

Programa 1 - Medida 3 – Apoio financeiro a salas ou entidades desportivas filiadas na Federação.

Objetivos

Este apoio financeiro será atribuído aos clubes em duas fases;

Primeira fase: uma importância **até 20,00€ (vinte euros)**, considerando todos os agentes desportivos **filiados** na FPE de setembro a 30 de novembro de 2019.

Segunda fase: uma importância **até 40.00€ (quarenta euros)** considerando todos os **atletas filiados e participantes em duas ou mais provas do calendário nacional** de janeiro a junho de 2020.

** são consideradas as competições do **calendário nacional organizadas por clubes.**

As importâncias a atribuir podem ser financeiras, materiais ou outras, de acordo com as necessidades dos clubes, por acordo entre as partes.

Programa 2 - Medida 1 - Apoio de apetrechamento a clubes que integram praticantes em regime de alto rendimento:

Objetivos

Este programa consiste na atribuição de material para o funcionamento das actividades desenvolvidas regularmente por cada clube.

O apoio será atribuído **ao clube**, por **cada atleta integrado** de janeiro a junho 2020, em regime de alto rendimento e de acordo com o seu **nível integração nos escalões de juniores e seniores;**

Nível A: até 300,00 € (trezentos euros) / Nível B: até 200,00 € (duzentos euros) / Nível C: até 100,00 € (cem euros).

Para que o clube possa beneficiar do apoio, o praticante terá de estar integrado no regime de alto rendimento no **mínimo dois meses seguidos**, não havendo lugar a alteração do apoio caso se verifique subida ou descida do seu nível de integração no ano de 2020.

Os clubes e/ou entidades desportivas deverão indicar à FPE o nome dos técnicos que ficarão responsáveis pelo material.

O desrespeito pelo funcionamento, normas de segurança, manutenção e limpeza do material cedido pela federação, **será sempre da responsabilidade do clube.**

Programa 2 - Medida 2 – Tabela de bolsas, prémios e participações financeiras.

Todos os atletas que integrem as listas de Alto Rendimento do Instituto Português do Desporto e Juventude, e na vigência das mesmas, terão direito ao pagamento, durante a época desportiva, setembro a junho (10 meses), a título de bolsas de alto rendimento, nos termos do nº. 5 do artigo 12º, do Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas singulares e Dec - lei nº 191 de 01 de outubro de 2009, Artº 7º, das seguintes importâncias;

Nível A – até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)

Nível B – até 150,00€ (cento e cinquenta euros)

Nível C – até 60,00 € (sessenta euros)

Requisitos obrigatórios: Para usufruírem das bolsas previstas, os atletas têm de estar em actividade desportiva. Considera-se actividade desportiva a participação em **pelo menos 50% das competições** do calendário nacional, a treinar de acordo com o planeamento dos seus treinadores e disponíveis para participar nas competições, estágios, demonstrações, exibições ou outro tipo de tarefas ligadas à promoção da esgrima selecionados pelo Departamento Técnico da Federação, exceto por motivos de força maior devidamente comprovados.

Prémios – Só serão entregues os prémios atribuídos de acordo com os critérios da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto e assim que as referidas importâncias forem colocadas à disposição da Federação Portuguesa de Esgrima.

Programa 2 - Medida 3 – Participação em quadros competitivos internacionais FIE.

Fica a cargo da Federação no período compreendido, de **setembro 2019 a dezembro de 2020**, o pagamento aos praticantes integrados no regime de alto rendimento e seleções nacionais o apoio financeiro de acordo com o nível, que participem **em provas a expensas próprias** cujo resultado desportivo permita obter a classificação mínima de dois pontos.

As participações que reúnam o critério proposto devem ser de imediato comunicadas aos departamentos técnico e financeiro da FPE.

Nível A – até 500,00€ (quinhentos euros) para deslocações e estadas + inscrição prova individual

Nível B – até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para deslocações e estadas + inscrição prova individual

Nível C – até 150,00€ (cento e cinquenta euros) para deslocações e estadas + inscrição prova individual

Seleção Nacional - até 100,00€ (cem euros) para deslocações e estadas + inscrição prova individual

Seleção Nacional Veteranos - até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) + inscrição prova individual

Árbitros e Juizes – Quando exigido pelas regras internacionais da entidade organizadora da prova e não havendo qualquer apoio financeiro ao árbitro por outra entidade/pessoa, a FPE apoiará pela prestação de serviços de arbitragem a um árbitro uma importância até 150,00€.

Para que o apoio possa ser processado, devem os clubes/praticantes, impreterivelmente 5 (cinco) dias úteis) após o termo da competição, solicitar o reembolso, apresentando as faturas/recibos dos encargos por si suportados para apuramento do apoio financeiro.

Findo este prazo, a FPE não se responsabilizará por qualquer pagamento.

A partir de setembro de 2019, os atiradores em representação nacional **convocados pela FPE** serão apoiados nas competições com o pagamento das viagens (passagens aéreas ou outro), alojamento com pequeno almoço, inscrição nas provas individuais/equipas, transferes (sempre que estejam previstos pela entidade organizadora), acrescida a importância no valor de até 40,00€/dia (por dia de participação na prova) de ajudas de custo, perdas salariais (quando aplicável) e o valor do transporte de um saco de armas por comitiva, ficando a cargo dos participantes ou clubes todos os outros custos.

As perdas salariais só serão reembolsadas caso tenha havido comunicação previa à FPE do valor previsível pela entidade patronal pelas ausências ao trabalho, com a antecedência mínima de 30 dias. O valor real apurado pela entidade patronal para efeitos de reembolso pela FPE não poderá exceder os 10% do valor inicialmente previsto, sendo imprescindível a apresentação de uma comunicação da entidade patronal/cópia recibo de vencimento com valores descontados no prazo máximo de 40 dias após a data da realização da competição.

A participação nas concentrações/estágios implica a aceitação dos apoios financeiros que serão divulgados a quando da divulgação da circular para a concentração.

Os atletas convocados, ao aceitarem a participação na competição/estágio/concentração, aceitam as condições financeiras previstas.

Ao enquadramento técnico convocado, a FPE suportará todos os custos inerentes à sua deslocação, bem como as compensações salariais, caso se apliquem.

Programa 2 - Medida 4 - Apoio financeiro ao Enquadramento Técnico

A partir de setembro de 2019, será atribuída uma compensação financeira aos treinadores com praticantes inseridos no regime de alto rendimento nos **escalões de juniores e seniores**, que reúnam os requisitos abaixo mencionados;

Requisitos Obrigatórios:

- Por cada atirador de Alto Rendimento Nível A - o treinador receberá uma compensação mensal até 150.00€, sempre que o atleta reúna as condições necessárias previstas para auferir a bolsa.
- Por cada atirador de Alto Rendimento Nível B - o treinador do respetivo atirador receberá uma compensação mensal até 100.00€, sempre que o atleta reúna as condições necessárias previstas para auferir a bolsa.
- Por cada atirador de Alto Rendimento Nível C - o treinador do respetivo atirador receberá uma compensação mensal até 50.00€, sempre que o atleta reúna as condições necessárias previstas para auferir a bolsa.

Os montantes serão devidos aos treinadores indicados pelos clubes desde que se encontrem integrados no registo de Alto Rendimento organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e disponham de cédula de treinador válida, até ao final do mês de dezembro de 2019, mediante entrega de recibo legalmente aceite (Código do IRS). O valor a pagar inclui os impostos correspondentes ao contribuinte.

O pagamento começará a ser efetuado após comunicação do nome do treinador beneficiário e não tem efeitos retroativos. Alertamos, caso o praticante esteja integrado, por exemplo; desde setembro de 2019 e, nesse mês não chegue à FPE a indicação do nome do treinador que irá beneficiar do apoio financeiro, o treinador só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte. A comunicação do nome do treinador só será válida por documento escrito entregue pelo clube.

Considerações Importantes

- ✓ Os apoios só serão devidos aos clubes, praticantes ou entidades desportivas a partir da data em que efetuam a sua revalidação para a época desportiva 2019/2020 e que à data da emissão do apoio se encontrem com a situação financeira regularizada.
- ✓ As bolsas de alto rendimento não são cumulativas com as bolsas do Comité Olímpico de Portugal.
- ✓ Os clubes com interrupção da sua revalidação anual perdem o direito aos apoios em que é contabilizada para efeito de cálculo a data da sua filiação.
- ✓ Ficam sem efeito todos os processamentos que não cumpram os requisitos mencionados, mesmo que os atiradores/clubes se encontrem em atividade na época desportiva 2019/2020.
- ✓ O cumprimento das medidas e valores constantes neste documento dependem das **obrigações contratuais** da Federação Portuguesa de Esgrima para com o Instituto Português do Desporto e Juventude, bem como dos **saldo contratuais/disponíveis** à data da regularização efetiva dos apoios, da celebração e **cumprimento do pagamento dos duodécimos estabelecidos** com o IPDJ em 2019 e para 2020.
- ✓ Os clubes ou entidades desportivas, para poderem usufruir de quaisquer medidas de apoio aqui previstas, têm de ter à data da atribuição do apoio a sua situação financeira regularizada com a Federação Portuguesa de Esgrima, Ministério das Finanças e Segurança Social.
- ✓ Sempre que a Federação processe qualquer dos apoios financeiros previstos, pode exigir a prova das situações anteriormente referidas, originando o cancelamento do apoio sempre que se verifiquem situações de incumprimento/dívidas.
- ✓ Todas as prestações de serviço pagas pela FPE serão impreterivelmente contra a apresentação de documento legalmente aceite, considerando as importâncias comunicadas com os impostos incluídos.
- ✓ Este programa de apoio vigorará até que os apoios concedidos pelo IPDJ se esgotem e as obrigações contratuais exigidas à FPE sejam executadas, sendo canceladas de imediato em caso de incumprimento.
- ✓ As importâncias poderão ser revistas ou canceladas a qualquer momento considerando os efeitos do futuro contrato programa a celebrar com o IPDJ e a FPE para 2020, e logo que deixe de haver capacidade financeira da FPE.
- ✓ **Todas as medidas financeiras previstas anteriormente e não contempladas neste novo documento ficam sem efeito.**

Medidas de Apoio aprovadas em reunião de 14 de agosto de 2019